

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

ELECTRO AÇO ALTONA S.A.

Processo CVM RJ-2011-8708

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 27.07.11, pela ELECTRO AÇO ALTONA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso de 10 (dez) dias no envio do documento **DF/2010**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº 570/11, de 07.07.11 (fls.12).

A companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01):

- a. "a Companhia defende a inaplicabilidade da multa que lhe é imposta em razão de que todos os documentos necessários à Assembléia Geral dos Acionistas e o Formulário de Demonstrações Financeiras – DF foram disponibilizados aos acionistas na sede da empresa, conforme o Aviso anexo, publicado em jornais de grande circulação, e inclusive divulgado através da própria página da CVM na rede mundial de computadores";
- b. "embora a Instrução Normativa CVM nº 480, no seu art. 21, determine que tal documento seja disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores, a Lei 6.404/76 possibilita, através de seu art. 133, a disponibilização dos documentos diretamente aos acionistas";
- c. "desta forma, não houve prejuízo algum aos acionistas, eis que os mesmos tiveram à sua disposição referido formulário dentro do prazo legal";
- d. "cumpre ainda ressaltar que não houve qualquer potencial prejuízo ao mercado ou má-fé da Companhia em virtude da suposta infração, inclusive pelo fato de que todas as informações relevantes contidas no Formulário Cadastral se fazem presentes no Formulário de Referência da Companhia, tendo sido este entregue em 31.05.2011, ou seja, dentro do prazo. Diante disso, sob a seara da materialidade, a aplicação da penalidade em questão merece revisão"; e
- e. "em face do exposto e de toda a documentação anexa, requer a procedência do presente recurso para considerar indevida a aplicação da multa cominatória".

Entendimento da GEA-3

O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 *caput* e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, ainda que tais documentos tenham sido disponibilizados na sua sede.

Ademais, é importante ressaltar que este processo não trata de multa por atraso ou não envio dos Formulários Cadastral e de Referência, conforme citado pela Companhia (vide letra "d" do § 2º retro), e sim pelo atraso no envio do documento DF/2010.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.11 (fls.13); e (ii) a ELECTRO AÇO ALTONA S.A. encaminhou o documento DF/2010 somente em 11.04.11 (fls.14).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela ELECTRO AÇO ALTONA S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas